



**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POLUIDORAS - DILAP
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA
GERÊNCIA DE PROJETOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - GECOS**

ROTEIRO ORIENTATIVO

**POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, POSTO DE ABASTECIMENTO E
INSTALAÇÕES DE SISTEMA RETALHISTA
LICENÇA PRÉVIA – LP¹, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI² e LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO³**

Documentos GERAIS

1. Requerimento padrão modelo SEMA, devidamente preenchido e autenticado;
2. Declaração de Informações Ambientais (DIA) modelo SEMA, autenticada;
3. Cópia da publicação do pedido de licenciamento ambiental no Diário Oficial do Estado (DOE) e em periódico local de grande circulação, que deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias, a contar do requerimento da licença ambiental;
4. Instrumento público ou particular de procuração, se for o caso, com respectiva cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do procurador;
5. Cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do interessado;
6. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal **ou** Certidão, declarando que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
7. Cadastro Técnico de Atividades de Defesa Ambiental (CTDAM) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento similar emitido pelo Conselho de Classe, dos projetos e estudos apresentados;
8. Comprovante de pagamento de taxas de licença e de análise do processo de licenciamento ambiental (DAE).

Documentos JURÍDICOS

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Comprovação de regularidade fundiária, se for o caso;
6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (IE);
7. Prova de isenção de contribuição estadual, se for o caso.

¹ A L.P. não autoriza o início das obras nem o de qualquer outro tipo de atividade. A LP é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, estabelecendo os requisitos básicos, estudos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

² A L.I. autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

³ A L.O. autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.



**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POLUIDORAS - DILAP
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA
GERÊNCIA DE PROJETOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - GECOS**

Documentos TÉCNICOS⁴

Licença Prévia – LP

1. Cadastro de Atividade de Posto Revendedor de Combustíveis ou Posto de Abastecimento modelo SEMA, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000, devidamente preenchido e assinado;
2. Relatório fotográfico legendado, abrangendo vários ângulos do local onde será instalado o empreendimento e do seu entorno;
3. Estudo com apresentação de relatório técnico da caracterização Hidrogeológica do terreno através de sondagens, contendo, entre outras informações:
 - a) Perfil geológico do solo;
 - b) Profundidade e direção do lençol subterrâneo (mapa potenciométrico);
 - c) Características da permeabilidade do solo;
 - d) Identificação das áreas de recarga;
 - e) Potencial de corrosão.
4. Localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100 m, considerando as possíveis interferências das atividades em corpos d'água superficiais e subterrâneos;
5. Anteprojeto, contendo no mínimo:
 - a) Justificativa da escolha do local, características físicas do terreno (topografia e corpos d'água), uso predominante do solo, acessos, atividades a serem desenvolvidas, disponibilidades de água para abastecimento e de energia, etc.;
 - b) Planta de localização do empreendimento, com indicação do norte geográfico e os ventos predominantes, em escala de 1:200 a 1:500, indicando limites e a situação do terreno em relação aos cursos d'água, identificando o ponto de lançamento dos efluentes das águas domésticas e residuárias após tratamento, ou croqui indicando os mesmos elementos requeridos para a referida planta;
 - c) Tipos de vegetação existentes no local e seu entorno e caracterização das edificações existentes num raio de 200m a partir do perímetro do empreendimento, com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, creches, sistemas viários, habitações multifamiliares com ou sem garagem subterrânea, favelas, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais, ruas com galeria de drenagem de águas pluviais, de esgoto ou de serviços em geral, casas de espetáculos ou templos, cisternas e/ou poços e postos de gasolina;
 - d) As fontes de origem de resíduos líquidos, gasosos, sólidos e ruídos e as alternativas de controle previstas;
 - e) A caracterização do corpo receptor dos efluentes líquidos, caso for um manancial hídrico, com apresentação de um boletim de análises físico-químicas e bacteriológicas, com a respectiva vazão (período de estiagem), com respectiva cadeia de custódia;
6. Caso haja previsão de supressão de vegetação, deverá ser apresentado um memorial descritivo da vegetação existente com a devida ART ou Conselho de Classe do profissional responsável;
7. Outorga Preventiva de Uso dos Recursos Hídricos, ou Dispensa de Outorga, conforme IN nº 02/2012.

⁴ O representante do interessado e/ou o interessado deve estar ciente que deverá apresentar os documentos listados. Outros documentos poderão ser solicitados, de acordo com a especificidade e/ou complexidade da atividade, visando complementar a documentação para a análise do processo.



**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POLUIDORAS - DILAP
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA
GERÊNCIA DE PROJETOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS – GECOS**

Obs.:

- Caso o terreno já tenha abrigado atividades similares no passado, o empreendedor deverá efetuar investigação ambiental, com firma reconhecida, em conformidade com roteiro orientativo específico desta Secretaria;

- Os projetos de construção, modificação e ampliação deverão, obrigatoriamente, ser realizados segundo as Normas Técnicas expedidas pela ABNT e atendendo as seguintes condições:

- a) Distância mínima de 100 metros dos limites de escolas, quartéis, asilos, hospitais e casas de saúde e locais considerados de grande aglomeração;
- b) Distância mínima de 20 metros entre o limite da parede externa do tanque mais próximo para a linha de delimitação da propriedade do empreendimento;
- c) Distância mínima de 200 metros das bocas de túneis (passagem de nível), se localizados na respectiva via principal de acesso ou saída.

Licença de Instalação – LI

1. Cadastro de Atividade de Posto Revendedor de Combustíveis ou Posto de Abastecimento modelo SEMA, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000, devidamente preenchido e assinado;

2. Projeto de Sistema de Combate a Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

3. Memorial descritivo contendo as especificações dos seguintes equipamentos e detalhamento dos serviços associados às suas instalações e demais obras:

a) Tanques e Reservatórios: quantidade, tipo, material, capacidade, fabricante, dimensões, condições de assentamento, especificando os seguintes acessórios: sensor de monitoramento intersticial, válvula anti-transbordamento, boca de descarga com adaptador para descarga selada e câmara de contenção, câmara de acesso à boca de visita e válvula de retenção de esfera flutuante;

b) Reservatórios Aéreos: especificar igualmente a quantidade, tipo, material, capacidade e dimensão, assim como os serviços e produtos utilizados na implantação dos mesmos e na construção da bacia de contenção, indicando os acessórios necessários a este tipo de sistema de armazenamento;

c) Tubulações: especificar material, tipo, diâmetro e assentamento, para as linhas de descarga à distância, descarga direta, abastecimento, exaustão de vapores, eliminador de ar e retorno do filtro de diesel;

d) Unidades de Abastecimento: indicar a quantidade, especificando o tipo e características das bombas, número de bicos e os seguintes acessórios: câmara de contenção com sensor de detecção de líquidos e válvula de retenção junto à bomba;

e) Áreas de Abastecimento, Descarga, Lavagem de Veículos e Troca de Óleo: material do piso, declividade, especificação e dimensionamento do sistema de drenagem, caracterização do sistema de tratamento dos efluentes, justificando seu dimensionamento e indicando o destino dos efluentes tratados.

f) Demais Equipamentos: fabricante, modelo, características técnicas (capacidade, potência, etc);

4. Cronograma de execução das obras;

5. Cópia autenticada do Teste de estanqueidade do fabricante, acompanhado da nota fiscal de compra dos tanques e equipamentos, com caracterização do material dos mesmos;

6. Cópia autenticada do Documento de Certificação expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou entidade por ele credenciada, da empresa responsável pela



**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POLUIDORAS - DILAP
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA
GERÊNCIA DE PROJETOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - GECOS**

fabricação do tanque e equipamentos, conforme a Portaria INMETRO nº109/2005 e Resolução CONAMA nº319/2002;

7. Cópia autenticada do Documento de Certificação expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou entidade por ele credenciada, da empresa responsável pelo laudo do teste de estanqueidade do fabricante do tanque, conforme a Portaria INMETRO nº 109/2005 e Resolução CONAMA nº319/2002;

8. Projeto Executivo, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automobilísticos e sistemas acessórios de acordo com as normas da ABNT, contendo no mínimo:

a) Descrição do(s) sistema(s) de tratamento e disposição final adotado(s) para os efluentes líquidos, inclusive do esgoto sanitário;

b) Cálculo do dimensionamento hidráulico das unidades do sistema de tratamento dos efluentes líquidos, inclusive do esgoto sanitário;

c) Especificar qualitativa e quantitativamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, descrevendo a disposição dos mesmos;

d) Descrição do sistema de captação e disposição de águas pluviais, se for o caso;

e) Previsão no projeto de dispositivos para o atendimento à Resolução CONAMA nº 362/2005, ou a que vier a substituí-la, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado;

9. Planta em escala 1:200 a 1:500, contendo a localização dos tanques, tubulações (de descarga, de abastecimento e de exaustão de vapores), unidades de abastecimento (bombas), sistemas de filtragem de diesel, projeção da cobertura da área de abastecimento, bacias de contenção (para tanques aéreos), compressores de ar, box de lavagem, box de troca de óleo e lubrificação, do depósito de produtos e materiais dos escritórios, dos sanitários, do local de armazenamento de óleo queimado, do local destinado aos compressores, dos módulos de armazenamento e abastecimento de GNV, das atividades ao ar livre (área de tancagem fora da área coberta, área de descarga de produto, lavagem de veículos a céu aberto, troca de óleo, módulos de armazenamento de GNV e tratamento dos efluentes), do sistema de drenagem para águas pluviais, do sistema de drenagem para efluentes dos pisos das áreas de descarga, de abastecimento e de lavagem de veículos;

10. Planta baixa, com cortes e fachada, contendo o detalhamento da instalação dos tanques, as condições de assentamento, o material de preenchimento da cava (quando subterrâneo), a inclinação do tanque em relação ao plano horizontal, a indicação das linhas de veiculação dos combustíveis (descarga e abastecimento), as linhas de respiro enterradas e aéreas, assim como os detalhes das instalações correspondentes ao sistema de descarga (direta e à distância), as unidades de abastecimento, as ligações das linhas ao tanque e ao sistema de filtragem de diesel;

11. Planta do sistema de drenagem para as águas pluviais e para as águas contaminadas das áreas de descarga, abastecimento, lavagem e lubrificação, contendo sua localização, inclinação e sentido de escoamento, indicação das áreas de escoamento, declividade e material dos pisos. Esta planta deve conter o detalhamento do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos efluentes líquidos, incluindo os sanitários, assim como os limites da área e corpos d' água mais próximo, se existirem;

12. Plano de monitoramento para os efluentes gerados no empreendimento e do corpo d'água receptor;

13. No caso de tanque aéreo, detalhar o tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes dos tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamentos de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos;

14. Cópia do protocolo do pedido de Outorga Preventiva, ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, ou Dispensa de Outorga, conforme IN nº 02/2012.



**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POLUIDORAS - DILAP
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA
GERÊNCIA DE PROJETOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS – GECOS**

Obs.:

- Caso o terreno já tenha abrigado atividades similares no passado e/ou tenha sido detectado vazamentos e/ou venha a substituir tanques e equipamentos, o empreendedor deverá efetuar investigação ambiental, em conformidade com roteiro orientativo específico desta Secretaria;

- Sempre que houver sistema de lavagem de veículos deverá ser adotado sistema de controle de poluição independente;

- Os projetos de construção, modificação e ampliação deverão, obrigatoriamente, ser realizados segundo as Normas Técnicas expedidas pela ABNT e atendendo as seguintes condições:

a) Os efluentes tratados resultantes do sistema separador de água e óleo deverão ser lançados preferencialmente na rede de esgoto ou sistema de drenagem de águas pluviais, com a devida anuência do órgão responsável pela gestão da mesma. Na ausência destes sistemas poderá ser implantada unidade de sumidouro;

Qualquer que seja a opção de destinação final, o lançamento desses efluentes deverá estar em conformidade com os padrões de lançamento estabelecido na legislação pertinente;

b) Os efluentes sanitários de empreendimentos, na ausência de tratamento convencional através de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) deverão ser tratados, no mínimo, através de fossa séptica e filtro anaeróbio, com posterior lançamento na rede de esgoto ou sistema de drenagem de águas pluviais, com a devida anuência do órgão responsável pela gestão da mesma. Na ausência dessa rede poderá ser implantada unidade de sumidouro;

Qualquer que seja a opção de destinação final, o lançamento desses efluentes deverá estar em conformidade com os padrões de lançamento estabelecidos na legislação pertinente.

c) A área destinada à instalação dos tanques deverá estar locada isoladamente da área de abastecimento, de forma a evitar o tráfego de veículos sobre esta;

d) Possuir piso com revestimento impermeável e resistente (concreto com FCK= 20mpa) ao tráfego e à percolação de derivados de petróleo e álcool nas áreas de abastecimento, descarga, lavagem de veículos, troca de óleo, borracharia e oficinas, devendo ter os mesmos a declividade mínima de 1% (um por cento) e canaletas metálicas de drenagem independente da drenagem pluvial, para coleta e escoamento das águas residuárias, interligado ao sistema Separador de Água e Óleo (SAO);

e) Ser indicado em planta o respiro do tanque de combustível e atender aos seguintes requisitos; ser atrelado à edificação do empreendimento, distando no mínimo 3 (três) metros dos afastamentos laterais e do alinhamento frontal; não estar instalado abaixo da coberta do empreendimento e respeitar uma altura mínima de 5 (cinco) metros, acima do piso; manter a distância mínima de 3 (três) metros para a Central de Compressão e Armazenamento de Gás Combustível (CCA).

- No caso de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), esta atividade deverá ser efetuada em área adequada para a estocagem dos botijões, obedecendo aos seguintes requisitos: ser pavimentada e calçada; isolada das demais atividades do empreendimento, principalmente do fluxo de veículos; obedecer às normas técnicas, no que diz respeito ao armazenamento e manuseio do produto, de forma a preservar a segurança do consumidor; respeitar a distância mínima de 15 (quinze) metros do depósito de GLP para as divisas do terreno e/ou para qualquer outra instalação/edificação do posto, inclusive dos pontos de chama aberta e bombas medidoras de combustível;

- O Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível (SASC) deverá possuir distância mínima de 200 (duzentos) metros em relação a outros empreendimentos que operem com armazenamento de petróleo e seus derivados.



**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POLUIDORAS - DILAP
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA
GERÊNCIA DE PROJETOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS – GECOS**

Licença de Operação – LO

1. Cadastro de Atividade de Posto Revendedor de Combustíveis ou Posto de Abastecimento modelo SEMA, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000, devidamente preenchido e assinado;
2. Atestado de Vistoria ou comprovante de solicitação emitido pelo Corpo de Bombeiros;
3. Registro ou comprovante de solicitação emitido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);
4. Cópia autenticada do Laudo resultante do teste de estanqueidade realizado nos tanques e tubulações existentes, elaborado por profissional ou empresa devidamente certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou entidade por ele credenciada, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
5. Cópia autenticada do Documento de Certificação expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou entidade por ele credenciada, atestando estar em conformidade quanto à montagem, instalação e comissionamento dos equipamentos e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e da prestadora de serviços de montagem, instalação e comissionamento dos equipamentos, conforme a Portaria INMETRO nº 109/2005 e Resolução CONAMA nº 319/2002;
6. Cópia autenticada do Documento de Certificação expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou entidade por ele credenciada, da empresa responsável pelo laudo do teste de estanqueidade dos tanques e equipamentos, conforme a Portaria INMETRO nº 109/2005 e Resolução CONAMA nº 319/2002;
7. Cópias das notas fiscais dos equipamentos, incluindo tanques, bombas e tubulações, indicando idade e material dos mesmos, observando as especificações exigidas para os equipamentos, conforme determina a ABNT NBR 13.786/2005 (versão corrigida 2009) ou outra que venha substituí-la;
8. Cópia do contrato de prestação do serviço ou comprovante de recolhimento dos resíduos contendo produtos com hidrocarbonetos (papelões do filtro de diesel, estopas, resíduos provenientes da Caixa Separadora de Água e Óleo – Caixa SAO, etc.), óleo lubrificante usado e de vasilhame já utilizado. O serviço deve ser realizado por empresa devidamente licenciada;
9. Plano de Atendimento a Emergências (PAE), conforme orientação contida na ABNT NBR 15.219/2005 ou outra que venha substituí-la, devidamente assinado e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
10. No caso de empreendimentos que estejam em operação, apresentar certificados dos funcionários referentes ao treinamento teórico-prático quanto às medidas preventivas e corretivas para o combate a incêndio e derrame de combustíveis, com conteúdo programático, carga horária e qualificação do profissional ou da empresa ministrante do mesmo, devidamente assinado pelo profissional habilitado;
11. No caso de empreendimentos que ainda não estejam em operação, apresentar cronograma de treinamento teórico-prático quanto às medidas preventivas e corretivas para o combate a incêndio e derrame de combustíveis a todos os funcionários do empreendimento, com conteúdo programático, carga horária e qualificação do profissional ou da empresa ministrante do mesmo, devidamente assinado pelo proprietário;
12. Relatório fotográfico do empreendimento, legendado e atualizado, que ilustre o ambiente entorno e vista geral do posto, mostrando a disposição dos extintores de incêndio, área de abastecimento (piso, cobertura, canaletas e bombas de abastecimento), área de tancagem (piso e canaletas), área de troca de óleo e lavagem de veículos, e da área das instalações elétricas, além das condições internas e externas da Caixa SAO;
13. Em caso de utilização de água e coleta de esgoto da rede pública, apresentar documento emitido pela concessionária dos serviços de saneamento, e/ou Prefeituras Municipais, autorizando a ligação de distribuição de água e coleta de esgotos à rede oficial;



**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POLUIDORAS - DILAP
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA
GERÊNCIA DE PROJETOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - GECOS**

14. Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou da Dispensa de Outorga, conforme IN nº 02/2012.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 – ESTABELECE DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS E DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO;
- Resolução CONAMA nº 319, de 04 de dezembro de 2002 – NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 273/2000;
- Instrução Normativa nº 11/2011 – ESTABELECE DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DO PARÁ;
- Instrução Normativa nº 02/2012 – PROCEDIMENTOS PARA PROTOCOLO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUE DEPENDEM DE OUTORGA PREVENTIVA OU OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS;
- Portaria INMETRO nº 109/2005 – REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEIS (SASC)
- ABNT NBR 13.785:2003 – CONSTRUÇÕES DE TANQUE ATMOSFÉRICO DE PAREDE DUPLA, JAQUETADO;
- ABNT NBR 13.786:2005 (versão corrigida 2009) - SELEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS DE COMBUSTÍVEIS.
- ABNT NBR 15.219:2005 – PLANO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL (PAE).
- ABNT NBR 13.781:2009 – MANUSEIO E INSTALAÇÃO DE TANQUE SUBTERRÂNEO;
- ABNT NBR 14.605:2009 – SISTEMAS DE DRENAGEM OLEOSA;
- ABNT NBR 13.783:2010 – INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEIS (SASC);
- ABNT NBR 14.639:2011 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.